PROCESSO Nº 019/2026
PROCEDIMENTO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATO Nº 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Canavieira- PI , situada à Rua São Pedro, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 41.522.319/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Erika de Albuquerque Fonseca, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FOGO E GLORIA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.440/0001-00, com sede na cidade de São Luis - MA, situada na Av. Lourenco Vieira Da Silva/Avn 01, nº 69, Bairro Jardim Sao Cristovao, CEP 65.055-310, representada por MATHEUS CAMPOS SEREJO, portador do CPF: 056.397.993-31, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Contratação da atração artística BANDA FOGO E GLORIA, no dia 26 de abril de 2026, com duração a ser definida conforme programação oficial do evento, visando à realização de Show Artístico em Local Aberto em razão da Realização de Evento de comemoração do Dia do Evangélico na Cidade de Canavieira - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

Parágrafo segundo – Da forma de pagamento
O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, todas anteriores à realização do show previsto para o dia 26 de abril de 2026, mediante depósito bancário identificado, a ser realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da empresa contratada, previamente informada nos autos do processo, observando-se o cronograma de desembolso a ser estabelecido entre as partes no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação

emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Único - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 30 de abril de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Jerumenha - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Canavieira (PI), 20 de fevereiro de 2026.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
Prefeita Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS CAMPOS SEREJO
Data: 23/02/2026 12:18:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FOGO E GLORIA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 21.658.440/0001-00

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____